



|               |   |                                                                       |
|---------------|---|-----------------------------------------------------------------------|
| PROCESSOS NºS | : | 185.002-4/2024 (PRINCIPAL), 206.680-7/2025 E 199.544-8/2025 (APENSOS) |
| PRINCIPAL     | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE                                   |
| RESPONSÁVEL   | : | ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA – PREFEITO                                |
| ASSUNTO       | : | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024                |
| RELATOR       | : | CONSELHEIRO CAMPOS NETO                                               |

## RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde**, referentes ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade do **Sr. Alexandre Lopes de Oliveira**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT – LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), 1º, I, 10, I, e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

### CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

|                                             |              |
|---------------------------------------------|--------------|
| Data de Criação do Município                | 04/07/1988   |
| Área Geográfica                             | 4770,631 km² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 132 km       |
| População do Município – IBGE – 2024        | 47.831       |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 13

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Luciane Fabri Pinto e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Pedro José Araújo dos Santos Rodrigues (período de 26/11/2020 a 4/2/2024) e pela Sra. Lislaine Laurino (período de 5/2/2024 a 31/12/2024).

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis, fiscais e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo





(preliminar e de defesa). **É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.**

## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 2.727/2021, protocolada sob o nº 82.372-4/2021, neste Tribunal.

5. Em 2024, o referido PPA foi alterado pelas Leis n.s 3.056, 3.064, 3.063, 3.068, 3.070, 3.069, 3.067, 3.072, 3.078, 3.080, 3.084, 3.086, 3.089, 3.094, 3.095, 3.098, 3.097, 3.099, 3.103, 3.102/2024.

### 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 3.017/2023 de 18.10.2023.

### 1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2024, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 3.041/2023 de 12.12.2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 331.172.952,51** (trezentos e trinta e um milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

8. Houve autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de **37%** do total da despesa fixada na LOA.

9. As tabelas colacionadas a seguir retratam as alterações





realizadas por meio da abertura de créditos adicionais, as fontes de financiamento dos créditos abertos e o valor final do orçamento.

### 1.3.1. Créditos adicionais

| ORÇAMENTO INICIAL (OI)                                  | CRÉDITOS ADICIONAIS |                   |           | TRANSP   | REDUÇÃO           | ORÇAMENTO FINAL (OF) | VARIÇÃO % OF/OI |
|---------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------|----------|-------------------|----------------------|-----------------|
|                                                         | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL          | EXTRAORD. |          |                   |                      |                 |
| R\$ 331.172.952,51                                      | R\$ 133.730.497,32  | R\$ 29.664.901,02 | R\$ 0,00  | R\$ 0,00 | R\$ 37.002.381,88 | R\$ 457.565.968,97   | 38,16%          |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 40,38%              | 8,95%             | 0,00%     | 0,00%    | 11,17%            | 138,16%              | -               |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 27

### 1.3.2. Créditos adicionais por fonte de financiamento

| RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO      | TOTAL                     |
|---------------------------------------|---------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 37.002.381,88         |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 74.008.566,02         |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00                  |
| SUPERAVIT FINANCEIRO                  | R\$ 52.384.450,44         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00                  |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00                  |
| <b>TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>   | <b>R\$ 163.395.398,34</b> |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 29

## 2. RECEITAS

10. As **receitas previstas** no orçamento do município para o exercício de 2024, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizaram **R\$ 405.181.518,53** (quatrocentos e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 443.188.310,28** (quatrocentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e dez reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:

| ORIGEM                                                | PREVISÃO R\$              | ATUALIZADA R\$    | VALOR ARRECADADO R\$      | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|---------------------------|------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>          | <b>R\$ 390.640.780,19</b> |                   | <b>R\$ 419.952.692,15</b> | <b>107,50%</b>               |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria |                           | R\$ 86.169.408,42 | R\$ 88.886.468,99         | 103,15%                      |





|                                                        |                           |                           |                |
|--------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------|
| Receita de Contribuições                               | R\$ 16.080.933,31         | R\$ 19.051.115,70         | 118,47%        |
| Receita Patrimonial                                    | R\$ 10.925.772,75         | R\$ 21.714.516,76         | 198,74%        |
| Receita Agropecuária                                   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%          |
| Receita Industrial                                     | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%          |
| Receita de Serviços                                    | R\$ 36.142,07             | R\$ 115.336,60            | 319,12%        |
| Transferências Correntes                               | R\$ 276.515.568,20        | R\$ 287.065.253,21        | 103,81%        |
| Outras Receitas Correntes                              | R\$ 912.955,44            | R\$ 3.120.000,89          | 341,74%        |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>         | <b>R\$ 39.869.952,04</b>  | <b>R\$ 45.073.272,00</b>  | <b>113,05%</b> |
| Operações de Crédito                                   | R\$ 11.900.117,13         | R\$ 20.000.000,00         | 168,06%        |
| Alienação de Bens                                      | R\$ 775.574,31            | R\$ 1.222.852,63          | 157,67%        |
| Amortização de Empréstimos                             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%          |
| Transferências de Capital                              | R\$ 27.194.260,60         | R\$ 23.850.419,37         | 87,70%         |
| Outras Receitas de Capital                             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%          |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>R\$ 430.510.732,23</b> | <b>R\$ 465.025.964,15</b> | <b>108,01%</b> |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>-R\$ 38.002.506,56</b> | <b>-R\$ 39.030.333,80</b> | <b>102,70%</b> |
| Deduções para o FUNDEB                                 | -R\$ 33.484.221,59        | -R\$ 33.699.884,60        | 100,64%        |
| Renúncias de Receita                                   | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%          |
| Outras Deduções                                        | -R\$ 4.518.284,97         | -R\$ 5.330.449,20         | 117,97%        |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 392.508.225,67</b> | <b>R\$ 425.995.630,35</b> | <b>108,53%</b> |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária                 | R\$ 12.673.292,86         | R\$ 17.192.679,93         | 135,66%        |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária              | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 405.181.518,53</b> | <b>R\$ 443.188.310,28</b> | <b>109,38%</b> |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 235

11. Comparando-se a Receita Líquida prevista (**R\$ 392.508.225,67**) com a Receita Líquida arrecadada (**R\$ 425.995.630,35**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **EXCESSO de arrecadação** no valor de **R\$ 33.487.404,68** (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 8,53% do valor previsto.

12. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 287.065.253,21** (duzentos e oitenta e sete milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) se referem às Transferências Correntes.

13. Por meio do quadro acima, verifica-se também que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2024 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal

14. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas totalizaram **R\$**





**83.762.680,60** (oitenta e tr s milh es, setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo:

| Receita Tribut ria Pr pria                | Previs o Atualizada R\$  | Valor Arrecadado R\$     | % Total da Receita Arrecadada |
|-------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| I – Impostos                              | R\$ 63.908.623,67        | R\$ 68.566.040,83        | 81,85%                        |
| IPTU                                      | R\$ 10.864.692,93        | R\$ 11.001.579,28        | 13,13%                        |
| IRRF                                      | R\$ 17.051.001,47        | R\$ 16.998.621,94        | 20,29%                        |
| ISSQN                                     | R\$ 24.663.696,74        | R\$ 26.051.286,09        | 31,10%                        |
| ITBI                                      | R\$ 11.329.232,53        | R\$ 14.514.553,52        | 17,32%                        |
| II – Taxas (Principal)                    | R\$ 7.136.468,25         | R\$ 5.604.150,82         | 6,69%                         |
| III – Contribui o de Melhoria (Principal) | R\$ 2.381,92             | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| IV – Multas e Juros de Mora (Principal)   | R\$ 357.586,55           | R\$ 545.321,19           | 0,65%                         |
| V – D vida Ativa                          | R\$ 7.635.838,52         | R\$ 6.583.107,53         | 7,85%                         |
| VI – Multas e Juros de Mora (D v. Ativa)  | R\$ 2.493.150,59         | R\$ 2.464.060,23         | 2,94%                         |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>R\$ 81.534.049,50</b> | <b>R\$ 83.762.680,60</b> |                               |

Fonte: Relatório T cnico Preliminar – fls. 237 e 238

15. As Receitas Tribut rias Pr prias arrecadadas equivalem a **19,94%** das Receitas Correntes arrecadadas, j  descontada a contribui o ao Fundo de Manuten o e Desenvolvimento da Educa o B sica e de Valoriza o dos Profissionais da Educa o (FUNDEB).

16. A s rie hist rica das Receitas Orament rias, no per odo de 2020 a 2024, revela crescimento significativo na arrecada o, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas                               | 2020                      | 2021                      | 2022                      | 2023                      | 2024                      |
|----------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>           | <b>R\$ 224.693.679,53</b> | <b>R\$ 282.378.662,09</b> | <b>R\$ 313.628.548,09</b> | <b>R\$ 372.513.761,92</b> | <b>R\$ 419.952.692,15</b> |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 42.932.162,91         | R\$ 61.629.639,24         | R\$ 64.474.048,19         | R\$ 88.417.273,22         | R\$ 88.886.468,99         |
| Receita de Contribui o                             | R\$ 10.145.588,39         | R\$ 11.767.113,96         | R\$ 13.971.347,03         | R\$ 16.512.070,81         | R\$ 19.051.115,70         |
| Receita Patrimonial                                | R\$ 4.175.479,03          | R\$ 2.997.865,83          | R\$ 14.046.402,54         | R\$ 15.685.191,88         | R\$ 21.714.516,76         |
| Receita Agropecu ria                               | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |





|                                                                         |                           |                           |                           |                           |                           |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Receita Industrial                                                      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Receita de serviço                                                      | R\$ 0,00                  | R\$ 83.593,00             | R\$ 0,00                  | R\$ 101.526,60            | R\$ 115.336,60            |
| Transferências Correntes                                                | R\$ 166.631.775,48        | R\$ 204.926.492,71        | R\$ 219.946.834,16        | R\$ 249.978.016,03        | R\$ 287.065.253,21        |
| Outras Receitas Correntes                                               | R\$ 808.673,72            | R\$ 973.957,35            | R\$ 1.189.916,17          | R\$ 1.819.683,38          | R\$ 3.120.000             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>                               | <b>R\$ 9.027.311,31</b>   | <b>R\$ 4.362.029,09</b>   | <b>R\$ 23.715.907,03</b>  | <b>R\$ 32.787.719,01</b>  | <b>R\$ 45.073.272,00</b>  |
| Operações de crédito                                                    | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 20.000.000,00         |
| Alienação de bens                                                       | R\$ 430.113,11            | R\$ 99.248,51             | R\$ 37.089,43             | R\$ 1.377.295,11          | R\$ 1.222.852,63          |
| Amortização de empréstimos                                              | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Transferências de capital                                               | R\$ 8.597.198,20          | R\$ 4.262.780,58          | R\$ 23.678.817,60         | R\$ 31.410.423,90         | R\$ 23.850.419,37         |
| Outras receitas de capital                                              | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>                                | <b>R\$ 233.720.990,84</b> | <b>R\$ 286.740.691,18</b> | <b>R\$ 337.344.455,12</b> | <b>R\$ 405.301.480,93</b> | <b>R\$ 465.025.964,15</b> |
| DEDUÇÕES                                                                | -R\$ 22.452.266,63        | -R\$ 30.810.400,23        | -R\$ 33.591.737,11        | -R\$ 37.067.387,78        | -R\$ 39.030.333,80        |
| <b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>                                   | <b>R\$ 211.268.724,21</b> | <b>R\$ 255.930.290,95</b> | <b>R\$ 303.752.718,01</b> | <b>R\$ 368.234.093,15</b> | <b>R\$ 425.995.630,35</b> |
| Receita Corrente Intraorçamentária                                      | R\$ 7.522.591,65          | R\$ 8.404.216,15          | R\$ 10.540.809,21         | R\$ 14.442.305,28         | R\$ 17.192.679,93         |
| Receita de Capital Intraorçamentária                                    | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>            | <b>R\$ 218.791.315,86</b> | <b>R\$ 264.334.507,10</b> | <b>R\$ 314.293.527,22</b> | <b>R\$ 382.676.398,43</b> | <b>R\$ 443.188.310,28</b> |
| Receita Tributária Própria                                              | R\$ 39.152.030,99         | R\$ 56.530.832,39         | R\$ 58.571.438,02         | R\$ 82.547.198,47         | R\$ 83.762.680,60         |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 17,42%                    | 20,02%                    | 18,67%                    | 22,16%                    | 19,94%                    |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente                  | 19,64%                    |                           |                           |                           |                           |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.35 e 36

## 2.1. Grau de autonomia financeira

17. Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das Receitas de Transferência, verifica-se autonomia financeira na ordem de **33,14%**, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município apenas contribuiu com **R\$ 0,3314** (trinta e três centavos) de receita própria. Por consequência, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 66,86%, percentual este inferior ao de 2023, que foi de 69,42%.

| Descrição                                         | Valor – R\$        |
|---------------------------------------------------|--------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A) | R\$ 465.025.964,15 |





|                                                                  |                           |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Receita de Transferência Corrente (B)                            | R\$ 287.065.253,21        |
| Receita de Transferência de Capital (C)                          | R\$ 23.850.419,37         |
| <b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>                | <b>R\$ 310.915.672,58</b> |
| <b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>                  | <b>R\$ 154.110.291,57</b> |
| <b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b> | <b>33,14%</b>             |
| <b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b> | <b>66,86%</b>             |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 40

### 3. DESPESAS

18. No exercício de 2024, as despesas previstas atualizadas, inclusive as intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 457.565.968,97** (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 426.935.244,90** (quatrocentos e vinte seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), liquidado **R\$ 391.765.377,99** (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) e pago **R\$ 388.612.219,77** (trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

19. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 440.306.462,11** (quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e onze centavos) e as realizadas a **R\$ 409.753.198,40** (quatrocentos e nove milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), evidenciando-se a existência de economia orçamentária.

20. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 5.1 do Relatório Técnico Preliminar:

| ORIGEM                 | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR EXECUTADO R\$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | R\$ 354.866.195,72     | R\$ 346.689.473,60  | 97,69%                    |





|                                                       |                           |                           |               |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|
| Pessoal e Encargos Sociais                            | R\$ 141.417.170,89        | R\$ 138.065.491,64        | 97,63%        |
| Juros e Encargos da Dívida                            | R\$ 223.466,75            | R\$ 222.192,67            | 99,43%        |
| Outras Despesas Correntes                             | R\$ 213.225.558,08        | R\$ 208.401.789,29        | 97,73%        |
| <b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>                        | <b>R\$ 69.583.635,46</b>  | <b>R\$ 63.063.724,80</b>  | <b>90,63%</b> |
| Investimentos                                         | R\$ 68.690.912,26         | R\$ 62.171.015,76         | 90,50%        |
| Inversões Financeiras                                 | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%         |
| Amortização da Dívida                                 | R\$ 892.723,20            | R\$ 892.709,04            | 99,99%        |
| <b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                  | <b>R\$ 15.856.630,93</b>  | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>0,00%</b>  |
| <b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b> | <b>R\$ 440.306.462,11</b> | <b>R\$ 409.753.198,40</b> | <b>93,06%</b> |
| <b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                | <b>R\$ 17.259.506,86</b>  | <b>R\$ 17.182.046,50</b>  | <b>99,55%</b> |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária               | R\$ 17.259.506,86         | R\$ 17.182.046,50         | 99,55%        |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária            | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | 0,00%         |
| <b>IX - TOTAL DESPESA</b>                             | <b>R\$ 457.565.968,97</b> | <b>R\$ 426.935.244,90</b> | <b>93,30%</b> |

Fonte: Relatório técnico Preliminar fl. 239

21. Visualiza-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 208.401.789,29** (duzentos e oito milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), que corresponde a **50,86%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

22. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024, revela um aumento da despesa realizada, conforme quadro adiante:

| Grupo de despesas                  | 2020                      | 2021                      | 2022                      | 2023                      | 2024                      |
|------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Despesas correntes</b>          | <b>R\$ 160.394.471,98</b> | <b>R\$ 183.476.577,22</b> | <b>R\$ 254.575.867,89</b> | <b>R\$ 296.133.630,02</b> | <b>R\$ 346.689.473,60</b> |
| Pessoal e encargos sociais         | R\$ 80.059.499,47         | R\$ 91.135.007,42         | R\$ 108.959.250,09        | R\$ 122.558.768,03        | R\$ 138.065.491,64        |
| Juros e Encargos da Dívida         | R\$ 105.580,12            | R\$ 26.525,25             | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 222.192,67            |
| Outras despesas correntes          | R\$ 80.229.392,39         | R\$ 92.315.044,55         | R\$ 145.616.617,80        | R\$ 173.574.861,99        | R\$ 208.401.789,29        |
| <b>Despesas de Capital</b>         | <b>R\$ 22.746.138,24</b>  | <b>R\$ 17.451.119,19</b>  | <b>R\$ 54.793.628,40</b>  | <b>R\$ 54.260.430,30</b>  | <b>R\$ 63.063.724,80</b>  |
| Investimentos                      | R\$ 20.714.828,05         | R\$ 16.130.361,23         | R\$ 52.907.152,99         | R\$ 53.490.289,33         | R\$ 62.171.015,76         |
| Inversões Financeiras              | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| Amortização da Dívida              | R\$ 2.031.310,19          | R\$ 1.320.757,96          | R\$ 1.886.475,41          | R\$ 770.140,97            | R\$ 892.709,04            |
| <b>Total Despesas Exceto Intra</b> | <b>R\$ 183.140.610,22</b> | <b>R\$ 200.927.696,41</b> | <b>R\$ 309.369.496,29</b> | <b>R\$ 350.394.060,32</b> | <b>R\$ 409.753.198,40</b> |
| <b>Despesas Intraorçamentárias</b> | <b>R\$ 7.441.482,58</b>   | <b>R\$ 8.404.216,20</b>   | <b>R\$ 10.520.860,74</b>  | <b>R\$ 14.435.501,27</b>  | <b>R\$ 17.182.046,50</b>  |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>R\$ 190.582.092,80</b> | <b>R\$ 209.331.912,61</b> | <b>R\$ 319.890.357,03</b> | <b>R\$ 364.829.561,59</b> | <b>R\$ 426.935.244,90</b> |
| Variação - %                       | Variação_2020             | 9,83%                     | 52,81%                    | 14,04%                    | 17,02%                    |





Fonte: Relatório Técnico Preliminar fl. 42

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23. Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 401.453.190,91**), com as despesas realizadas/empenhadas (**R\$ 414.310.004,06**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 37.916.603,75** (trinta e sete milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos). Nesse aspecto, registra-se que **houve** créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 50.773.416,90**).

24. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

|                                                                                                   | 2020               | 2021               | 2022               | 2023               | 2024               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A) | R\$ 0,00           | R\$ 23.157.329,41  | R\$ 64.532.897,57  | R\$ 52.811.561,59  | R\$ 50.773.416,90  |
| Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)                                                     | R\$ 178.112.800,96 | R\$ 203.747.520,79 | R\$ 312.145.000,09 | R\$ 355.224.933,78 | R\$ 414.310.004,06 |
| Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)                                                     | R\$ 210.829.998,93 | R\$ 249.017.281,70 | R\$ 292.360.958,55 | R\$ 352.740.176,85 | R\$ 401.453.190,91 |
| QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)                             | 1,1836             | 1,3358             | 1,1433             | 1,1416             | 1,0915             |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 66

#### 5. RESULTADO FINANCEIRO

##### 5.1. Quociente da Situação Financeira

25. No resultado financeiro constatou-se saldo superavitário, pois a equipe de auditoria indicou que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,3736 de **disponibilidade financeira**, o que revela a existência de **recursos financeiros para pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a**





## Pagar Processados e Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

|                                                               |                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS (A)                       | R\$ 92.059.573,27 |
| Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)                           | R\$ 787.859,13    |
| Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)                  | R\$ 3.097.402,40  |
| Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)              | R\$ 35.354.418,20 |
| <b>Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)</b> | <b>2,3736</b>     |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 70

### 5.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

26. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,0897 em restos a pagar.

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 6.1. Educação

#### 6.1.1. Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE)

27. Em 2024, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **25,49%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

28. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

| HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado de 25% |        |        |        |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                                                               | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Aplicado - %                                                                  | 25,03% | 21,94% | 28,51% | 25,50% | 25,49% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 79

#### 6.1.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de





## Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

29. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, foi destinado o equivalente a **87,90%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020. O percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do Fundeb está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, todavia, o montante remanescente **não foi** aplicado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente. – **AA04**

30. Ainda nessa seara, a equipe de auditoria consignou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/Complementação da União, o que torna prejudicada a análise de cumprimento dos percentuais de 50%<sup>1</sup> e 15%<sup>2</sup> previstos respectivamente no art. 28, da Lei nº 14.113/2020 e 212-A, XI da CF/88.

31. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

| HISTÓRICO – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Limite Mínimo Fixado de 60% até 2020 e de 70% a partir de 2021 |        |        |        |        |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                                                                                                               | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Aplicado - %                                                                                                                  | 74,94% | 78,11% | 89,88% | 89,51% | 87,90% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.82

## 6.2. Saúde

32. Em 2024, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **29,00%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, cumprindo o percentual do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2020 a 2024 é a seguinte:





| HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo Fixado 15% |        |        |        |        |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                                           | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Aplicado - %                                              | 26,69% | 25,76% | 30,78% | 29,20% | 29,00% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.87

### 6.3. Gasto com Pessoal

33. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

**RCL: R\$ 344.898.077,51**

| Poder/Ente  | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo   | R\$ 135.675.323,24     | 39,33   | 54                 | Regular  |
| Legislativo | R\$ 4.914.202,33       | 1,42    | 6                  | Regular  |
| Município   | R\$ 140.589.525,57     | 40,76   | 60                 | Regular  |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 312 e 313

34. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

| LIMITES COM PESSOAL – LRF                |        |        |        |        |        |
|------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                          | 2020   | 2021   | 2022   | 2023   | 2024   |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo   | 54%    |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 41,62% | 38,17% | 51,07% | 37,90% | 39,33% |
| Limite máximo Fixado - Poder Legislativo | 6%     |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 1,72%  | 1,34%  | 1,48%  | 1,53%  | 1,42%  |
| Limite máximo Fixado - Município         | 60%    |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 43,34% | 39,51% | 52,55% | 39,43% | 40,76% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 88 e 89

### 6.4. Repasse ao Poder Legislativo

35. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 9.230.000,00** (nove milhões e duzentos e trinta mil reais), correspondente a **3,82%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite





máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

36. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO |                                                           |       |       |       |       |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------|
|                            | 2020                                                      | 2021  | 2022  | 2023  | 2024  |
| Percentual máximo Fixado   | 7,00% (LIMITE VARIA CONFORME POPULAÇÃO – ART. 29-A CF/88) |       |       |       |       |
| Aplicado - %               | 4,74%                                                     | 4,48% | 3,51% | 4,42% | 3,82% |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - fl. 91

## 6.5. Despesas Correntes/Receitas Correntes

37. A relação entre as Despesas Correntes (**R\$ 353.376.627,41**) e as Receitas Correntes (**R\$ 398.115.038,28**) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, o que revela o atendimento do limite previsto no art. 167-A, da CF/88.

38. Segue abaixo o quadro que apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

| Exercício | Receita Corrente Arrecadada (a) | Despesa Corrente Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPMP (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|---------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021      | R\$ 259.972.478,01              | R\$ 188.687.621,06                 | R\$ 3.193.172,36                   | 73,80%                           |
| 2022      | R\$ 290.577.620,19              | R\$ 259.480.429,32                 | R\$ 5.616.299,31                   | 91,23%                           |
| 2023      | R\$ 349.888.679,42              | R\$ 300.516.693,02                 | R\$ 10.052.438,27                  | 88,76%                           |
| 2024      | R\$ 398.115.038,28              | R\$ 353.376.627,41                 | R\$ 10.494.892,69                  | 91,39%                           |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.96

## 6.6. Dívida Pública

39. O município atendeu os limites da Dívida Consolidada Líquida definidos pela Resolução nº 40/2001 e as Operações de Crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

| Norma | Quocientes | Limites previstos | Situação |
|-------|------------|-------------------|----------|
|-------|------------|-------------------|----------|





|                                                          |                                                                                                                                                                                       |                                               |                 |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------|
| Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 – do Senado Federal | Quociente do Limite de Endividamento ( <b>QLE</b> ) – O resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa <b>0,00%</b> da RCL ajustada.              | Não poderá exceder a 1,2 x RCL ajustada       | <b>Cumprido</b> |
| Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal     | Quociente da Dívida Pública Contratada ( <b>QDPC</b> ) – O resultado demonstra que a dívida pública contratada no exercício corresponde a <b>5,69%</b> da RCL ajustada.               | Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada | <b>Cumprido</b> |
| Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal    | Quociente de Dispendios da Dívida Pública ( <b>QDDP</b> ) – O resultado revela que os dispendios da dívida pública efetuados no exercício representaram <b>0,31%</b> da RCL ajustada. | Não poderá exceder a 11,5% da RCL ajustada    | <b>Cumprido</b> |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.75 a 77

## 7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

40. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE/MT e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelecem diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a continuidade administrativa, impondo regras específicas ao **último ano de mandato** do Chefe do Poder Executivo. Quanto a isso, constatou-se:

| Base Normativa                                                                         | Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE                                                   | <b>Não foi</b> constituída Comissão de Transição de Mandato, pois o prefeito anterior foi reeleito.                                                                                                                                                                                                         |
| Parágrafo único do art. 42 da LRF                                                      | <b>Foram</b> contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses do mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa – <b>DA01</b>                                                              |
| Art. 15, caput, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal                              | <b>Não foi realizada</b> a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda. |
| Art. 38, IV, "b", da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução do nº 43/2001 do Senado Federal | <b>Não foram verificadas</b> operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.                                                                                                  |
| Art. 21, II, da LRF                                                                    | <b>Não foi constatado</b> ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.                                                                                                                                      |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.166 a 168

## 8. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2020 A 2024

41. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios mato-grossenses, obtido por intermédio dos dados recebidos via Sistema Aplic, representando a média ponderada dos seguintes indicadores: **I)** Índice da Receita Própria Tributária; **II)** Índice da Despesa com Pessoal; **III)** Índice de Investimentos; **IV)**





Índice de Liquidez; **V)** Índice do Custo da Dívida; e **VI)** IGFM Resultado Oramentário do RPPS.

42. A partir do índice obtido, o Município é classificado nos conceitos A, B, C e D, seguindo a seguinte gradaão: **I) Conceito A** (GESTÃO DE EXCELENIA): resultados superiores a 0,80 pontos; **II) Conceito B** (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos; **III) Conceito C** (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos; e **IV) Conceito D** (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

43. O quadro a seguir evidencia o histórico do IGF-M do município entre 2020 a 2024:

| Exercício               | IGFM –<br>Receita<br>Própria | IGFM -<br>Gasto de<br>Pessoal | IGFM -<br>Investimento | IGFM -<br>Liquidez | IGFM -<br>Custo<br>Dívida | IGFM -<br>RES. OR.<br>RPPS | IGFM<br>Geral | Ranking |
|-------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|---------------|---------|
| O município possui RPPS |                              |                               |                        |                    |                           |                             | Sim           |         |
| 2020                    | 0,67                         | 0,83                          | 0,43                   | 1,00               | 0,48                      | 0,57                        | 0,69          | 37      |
| 2021                    | 0,77                         | 1,00                          | 0,40                   | 1,00               | 0,77                      | 0,55                        | 0,77          | 29      |
| 2022                    | 0,73                         | 0,37                          | 1,00                   | 1,00               | 0,63                      | 0,57                        | 0,74          | 48      |
| 2023                    | 0,76                         | 1,00                          | 1,00                   | 1,00               | 0,88                      | 0,62                        | 0,90          | 2       |
| 2024                    | 0,78                         | 1,00                          | 1,00                   | 1,00               | 0,98                      | 0,66                        | 0,92          | -       |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.15

## 9. REGIME PREVIDENCIÁRIO

44. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, enquanto os demais permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

45. O Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS, é um instrumento do Ministério da Previdência Social criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos entes federativos. O cálculo final da classificação do ISP-RPPS é matéria do art. 11 da Portaria SPREV nº 14.762/2020, que apresenta a fórmula





baseada na classificação parcial obtida a partir da combinação das classificações apuradas nos indicadores associados a cada um dos aspectos (Transparência e Gestão, Situação Financeira e Situação Atuarial). No caso do RRPS do Município, a classificação final foi “B”.

46. Outras informações importantes acerca do RPPS do município estão sintetizadas no seguinte quadro:

| Pontos de controle                                                                                                                                                                                      | Situação                                      | Providência da unidade técnica |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| Adesão e certificação no <b>Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS</b> , instituído pela Portaria MPS nº 185/2015 | Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão. | -                              |
| Obtenção de <b>Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP</b> , que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998                                            | Regular                                       | -                              |
| Adimplência no recolhimento das <b>contribuições previdenciárias patronais</b> ao RPPS                                                                                                                  | Adimplente                                    | -                              |
| Adimplência no recolhimento das <b>contribuições previdenciárias dos segurados</b> ao RPPS                                                                                                              | Adimplente                                    | -                              |
| Adimplência no recolhimento das <b>contribuições previdenciárias suplementares</b> ao RPPS                                                                                                              | Adimplente                                    | -                              |
| Adimplência no pagamento de acordos de parcelamento das contribuições previdenciárias efetuados com o RPPS                                                                                              | Não possui parcelamentos<br>-                 | -                              |
| Realização da <b>avaliação atuarial anual</b> com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, conforme determina a Lei nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022                                   | Cumpriu                                       | -                              |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 101 a 114

47. Com referência ao **Resultado Atuarial**, verifica-se a ocorrência de **déficit** atuarial, indicando que o somatório das receitas atuais com as futuras é **insuficiente** para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários ao longo do tempo, **necessitando** de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

48. Nesse sentido, a unidade técnica evidenciou a **compatibilidade** do Plano de Custeio com a avaliação atuarial, considerando os custos normal e suplementar propostos na referida avaliação. Enfim, declarou-se que o município **disponibilizou** o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, de modo a expor





que tem condies de honrar com os custos normal e suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n 101/2000).

## 10. POL TICAS P BLICAS

49. No exerc cio de sua funo de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuao para al m da an lise cont bil e financeira, incorporando  s Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estrat gicos nas  reas de **educao, sa de e meio ambiente**. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar a avaliao da gest o municipal, subsidiar a tomada de decis o com base em evid ncias e orientar o aperfeioamento das pol ticas p blicas.

### 10.1. Indicadores de Educao

#### 10.1.1. Alunos matriculados

50. Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, os alunos matriculados no **Ensino Regular** e **Educao Especial** da rede p blica municipal estiveram distribu dos conforme demonstrado nos quadros a seguir:

| Ensino Regular                                                                 |                   |          |            |          |                    |          |             |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------|------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| Zona                                                                           | Educao Infantil |          |            |          | Ensino Fundamental |          |             |          |
|                                                                                | Creche            |          | Pr -escola |          | Anos iniciais      |          | Anos finais |          |
|                                                                                | Parcial           | Integral | Parcial    | Integral | Parcial            | Integral | Parcial     | Integral |
| Urbana                                                                         | 825.0             | 48.0     | 1103.0     | 28.0     | 2570.0             | 0.0      | 883.0       | 0.0      |
| Rural                                                                          | 19.0              | 0.0      | 159.0      | 0.0      | 262.0              | 0.0      | 69.0        | 0.0      |
| Educao Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Inclu dos) |                   |          |            |          |                    |          |             |          |
| Zona                                                                           | Educao Infantil |          |            |          | Ensino Fundamental |          |             |          |
|                                                                                | Creche            |          | Pr -escola |          | Anos iniciais      |          | Anos finais |          |
|                                                                                | Parcial           | Integral | Parcial    | Integral | Parcial            | Integral | Parcial     | Integral |
| Urbana                                                                         | 30.0              | 2.0      | 43.0       | 0.0      | 85.0               | 0.0      | 33.0        | 0.0      |
| Rural                                                                          | 0.0               | 0.0      | 2.0        | 0.0      | 6.0                | 0.0      | 6.0         | 0.0      |

Fonte: Relatório T cnico Preliminar – fl.134

#### 10.1.2.  ndice de Desenvolvimento da Educao B sica – IDEB





51. No último IDEB apurado no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o Município atingiu os índices abaixo detalhados:

| Descrição            | Nota Município | Meta Nacional | Nota – Média MT | Nota – Média Brasil |
|----------------------|----------------|---------------|-----------------|---------------------|
| Ideb – anos iniciais | 6,0            | 6,0           | 6,02            | 5,23                |
| Ideb – anos finais   | 5,4            | 5,5           | 4,8             | 4,6                 |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 136

52. Com base nesse panorama, verifica-se que, o desempenho do município **anos iniciais** está condizente com a meta do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como está abaixo da média estadual e acima da média Brasil.

53. Já **para os anos finais**, verifica-se que, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação – PNE, entretanto está acima das médias estadual e Brasil.

54. Sobre a informação deste tópico, a equipe de auditoria asseverou que apesar do indicador não ser de 2024 ele foi exposto porque educação é uma política de longo prazo e os “indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Nesse aspecto, salientou que os dados aqui trazidos são informativos.

### 10.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT

55. Com o objetivo de verificar a observância aos artigos 208, IV, e 227 da Constituição Federal e da Lei nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso – GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas, no ano de 2024.





56. Conforme os dados declarados pelo gestor municipal, a situao verificada no Municpio est apresentada no seguinte quadro:

| Item                                                                         | Resposta | Quantidade |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| Possui fila de espera por vaga em creche?                                    | SIM      | 210        |
| Possui fila de espera por vaga em pr-escola?                                | NO      | 0          |
| Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas sero ampliadas? | SIM      | 80         |
| Possui obras paralisadas de creches?                                         | NO      | 0          |

Fonte: Relatório Tcnico Preliminar – fls. 138 e 139

## 10.2. Indicadores de Meio Ambiente

57. Considerando as disposies do art. 23, VI e VII, da Constituio Federal, da Lei Complementar n 140/2011 e da Lei n 12.651/2012 – Cdigo Florestal, os municpios exercem papel relevante na fiscalizao, implementao de polticas ambientais e de incentivo a prticas sustentveis voltadas  conservao de seus biomas. Sob essa tica, a gesto ambiental eficiente  essencial para o desenvolvimento sustentvel dos municpios e para a garantia de qualidade de vida da populao.

58. Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das polticas pblicas, orientar a tomada de deciso e identificar reas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislao e a preservao dos recursos naturais.

59. Dessa forma, foram apurados os seguintes dados atinentes ao exerccio de 2024 em relao ao Municpio:

| Desmatamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Resultado                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentvel nos municpios (art. 23, incisos VI e VII, da Constituio Federal; art. 9, da Lei Complementar n 140/2011; e Lei n 12.651/2012 – Cdigo Florestal) | No constam na base de dados do INPE informaes sobre as reas de desmatamento do Municpio de Campo Verde. |
| Focos de Queima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Resultado                                                                                                    |
| O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Pblico do Meio Ambiente, auxilia na identificao e monitoramento de incndios florestais, sendo uma ferramenta importante para aes preventivas e de combate. O sistema de deteco de focos de calor baseia-se na                                                                                                          | De acordo com o Radar de Controle Pblico – Meio Ambiente do TCE/MT, o Municpio registrou                   |





an lise de imagens de sat lite que captam emiss es t rmicas, permitindo que  rg os ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os inc ndios. Esse indicador  , especialmente, relevante para a gest o municipal, pois possibilita a implementa  o de medidas de mitiga  o, como campanhas educativas, cria  o de brigadas municipais de inc ndio e a formula  o de planos de resposta r pida.

714 focos de queima.

Fonte: Relatório T cnico Preliminar – fls. 142 a 144

### 10.3. Indicadores de Sa de

60. Os indicadores da  rea da sa de constituem informa  es essenciais para a avalia  o da gest o municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas an lises, classifica  es amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes t cnicas nacionais e internacionais, com o prop sito de aprimorar a gest o p blica e fortalecer o controle social.   vista disso, destacam-se os seguintes indicadores do Munic pio:

| Indicador                                                                | Conceito                                                                                                                                                                                                                                                                               |  ndice 2024 | Classifica  o                   |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------|
| Taxa de Mortalidade Infantil – TMI                                       | Propor  o de  bitos em crian as menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo per odo.                                                                                                                                                                              | 6,1         | Baixa                           |
| Taxa de Mortalidade Materna – TMM                                        | Raz o de  bitos femininos ocorridos durante a gesta  o ou at  42 dias ap s o t rmino da gesta  o a cada 100 mil nascidos vivos.                                                                                                                                                        | -           | N o Informado                   |
| Taxa de Mortalidade por Homic dio – TMH                                  | Propor  o de  bitos causados por agress es (causa b sica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.                                                                                                                                                                                    | 10,5        | M dia                           |
| Taxa de Mortalidade por Acidente de Tr nsito – TMAT                      | Propor  o de  bitos causados por acidentes de transporte (causa b sica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.                                                                                                                                                                      | 25,1        | Alta                            |
| Cobertura da At n o B sica – CAB                                         | Representa a estimativa percentual da popula  o residente em um territ rio que potencialmente tem acesso aos servi os de At n o Prim ria   Sa de, por meio de equipes de Sa de da Fam lia (eSF) e/ou de At n o Prim ria (eAP) registradas no Sistema  nico de Sa de (SUS).             | 87,8        | Alta                            |
| Cobertura Vacinal – CV                                                   | Percentual da popula  o contemplado com doses de imunizantes do calend rio vacinal em rela  o ao total da popula  o para a mesma faixa et ria, multiplicado por 100. Para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.                                         | 98,7        | Dentro do par metro recomendado |
| N mero de M dicos por Habitantes – NMH                                   | Raz o de profissionais m dicos por 1000 habitantes no ano considerado.                                                                                                                                                                                                                 | 2,1         | M dia                           |
| Propor  o de Interna  es por Condi  es Sens veis   At n o B sica – ICSAP | Percentual de internat es hospitalares pagas pelo Sistema  nico de Sa de (SUS), por condi  es sens veis   at n o prim ria em rela  o ao n mero total de internat es hospitalares pagas pelo Sistema  nico de Sa de (SUS), em determinado espa o geogr fico, no ano considerado.        | 10,3        | Baixa                           |
| Propor  o de Consultas Pr -Natais Adequadas                              | Percentual de gestantes que realizaram o n mero recomendado de consultas pr -natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pr -natal, com in cio at  a 12  semana de gesta  o) em rela  o ao total de nascidos vivos com informa  es dispon veis, multiplicado por 100. | 95,5        | Alta                            |
| Preval ncia de Arboviroses                                               | Propor  o de casos confirmados de <b>Dengue</b> em rela  o ao total da popula  o, multiplicado por 100 mil habitantes.                                                                                                                                                                 | 2853,8      | Muito Alta                      |
|                                                                          | Propor  o de casos confirmados de <b>Chikungunya</b> em rela  o ao total da popula  o, multiplicado por 100 mil                                                                                                                                                                        | 31,4        | Baixa                           |





|                                |                                                                                                                                                      |   |               |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------|
|                                | habitantes.                                                                                                                                          |   |               |
| Taxa de Deteco de Hanseníase | Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes no ano considerado.                                                                       | - | Não Informado |
|                                | Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos, a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.                                  | - | Não Informado |
|                                | Proporo de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relao ao total de casos novos, multiplicado por 100. | - | Não Informado |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.146 a 160

## 11. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAES E NORMATIVAS DO TCE/MT

### 11.1. Transparência Pública

61. Em observância aos princípios constitucionais e disposies da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informao, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associao dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da Unio (TCU), e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituies do sistema, instituíram o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

62. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados so classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliao, homologado por este Tribunal mediante o Acórdo 918/2024 – PV:

| Unidade Gestora      | Índice Transparência 2024 | Nível de Transparência |
|----------------------|---------------------------|------------------------|
| Prefeitura Municipal | 93,48%                    | Ouro                   |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.177

### 11.2. Preveno à violncia contra as mulheres (Deciso Normativa nº 10/2024 – PP)

63. Considerando as alteraes promovidas pela Lei nº 14.164/2021





à Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educaão Nacional), esta Corte de Contas, por meio da Deciso Normativa n 10/2024 – PP, homologou as recomendaes previstas na Nota Recomendatria COPESP n 1/2024, emitida pela Comisso Permanente de Segurana Pblica, com o objetivo de orientar a implementao de grade na educao bsica sobre violncia domstica e familiar contra a mulher.

64. Frente à incontestvel relevncia desse tema, a unidade tcnica avaliou as aes adotadas pelo municpio durante o exerccio de 2024, as quais se sintetiza no seguinte quadro:

| Base Normativa                      | Ao                                                                                                                        | Situao  |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Lei n 14.164/2021                  | Alocar recursos na Lei Oramentria Anual para execuo de polticas pblicas de preveno à violncia contra a mulher       | Cumprida |
| Lei n 14.164/2021                  | Adotar aes para cumprimento da Lei n 14.164/2021                                                                         | Cumprida |
| Art. 26, § 9, da Lei n 9.394/1996 | Incluir nos currculos da educao infantil e do ensino fundamental contedos sobre a preveno da violncia contra a mulher | Cumprida |
| Art. 2 da Lei n 14.164/2021       | Realizar a Semana Escolar de Combate à Violncia contra a Mulher                                                           | Cumprida |

Fonte: Relatório Tcnico Preliminar – fls. 179 a 181

### 11.3. Agentes Comunitrios de Sade – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE

65. Em conformidade com as solues tcnico-jurdicas firmadas na Mesa Tcnica n 4/2023 deste Tribunal de Contas e homologadas por meio da Deciso Normativa n 7/2023 – PP, que uniformizaram o entendimento sobre o vnculo e a remunerao dos ACS e dos ACE em mbito municipal, a unidade tcnica verificou os seguintes pontos:

| Base Normativa                                            | Ao                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Situao  |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Art. 4 da Deciso Normativa n 07/2023                   | Comprovao de que o slrio inicial percebido pelos Agentes Comunitrios de Sade (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mnimo, 02 (dois) slrios-mnimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional n 120/2022 | Atendido |
| Art. 4, pargrafo nico, da Deciso Normativa n 07/2023 | Comprovao de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou slrio-base, segundo se classificarem as atividades dos agentes nos graus mximo, mdio e mnimo, respectivamente         | Atendido |
| Art. 7 da Deciso Normativa n 07/2023                   | Comprovao de concesso de RGA para a categoria de forma igualitria com as demais carreiras                                                                                                                                                                                              | Atendido |





Art. 8º da Decisão  
Normativa nº 07/2023

Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS  
– **ZA01**

**Não atendido**

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.181 a 184

#### 11.4. Ouvidoria

66. Considerando as disposições da Lei nº 13.460/2017, relacionadas à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios mato-grossenses, este Tribunal de Contas lançou o projeto “Ouvidoria para Todos” estruturado em quatro fases. Nesse contexto, foi expedida a Nota Técnica nº 02/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE/MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas às obrigações previstas na Lei supracitada.

67. Diante disso, em avaliação à situação da ouvidoria no âmbito do Município, a equipe de auditoria verificou:

| Base Normativa                               | Ação                                                                                             |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021 | Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública                              |
| Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021 | Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria                      |
| Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017          | Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria |
| Art. 7º da Lei nº 13.460/2017                | A entidade pública <b>disponibiliza</b> uma Carta de Serviços ao usuário                         |

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 186 a 188

#### 12. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

68. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sr. Edivaldo Mota Araújo, confeccionou o **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 647623/2025), por meio do qual apontou 11 (onze) irregularidades, com 13 (treze) subitens.

69. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital





nº 666414/2025).

70. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o **Relatório Técnico de Defesa** (doc. digital nº 674569/2025), concluiu pela permanência de 8 (oito) irregularidades, com 8 (oito) subitens, sendo 3 (três) gravíssimas, 4 (quatro) graves e 1 (uma) moderada, nos termos que seguem abaixo:

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2021 a 31/12/2024**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

*1.1) Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente*

*subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).* -

Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*2.1) Não foram efetuados os registros contábeis por competência do 13º salário, da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*3.1) Divergência do total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores* — Tópico — 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL - **SANADA**





3.2) *Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior.* - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

~~3.3) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente.~~ - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO - **SANADA**

**4) CC09 CONTABILIDADE MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das

Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

**5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Indisponibilidade de caixa em 31/12/2024 para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE\_99.** Irregularidade referente a "Gestão Fiscal/Financeira" não contemplada em classificação específica).

6.1) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º e houve ausência de providências para limitação de empenho e movimentação financeira* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

~~**7) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE\_99.** Irregularidade referente a "Prestação de Contas" não contemplada em classificação específica).~~

~~7.1) *Conforme consulta ao Sistema Aplic e Portal da Transparência (Apêndice Y), não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO - **SANADA**~~





**8) NB06 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_06.** Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

8.1) *As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial.* – Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

~~**9) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).~~

~~9.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* – Tópico – 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) - SANADA~~

~~**10) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).~~

~~10.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* – Tópico – 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) - SANADA~~

**11) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

11.1) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

### 13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

71. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.914/2025 (doc. digital nº 675163/2025), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Campo Verde, referente ao exercício de 2024, sob a gestão do Sr. Alexandre Lopes de Oliveira, com fundamento nos





arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172, parágrafo único e art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021), e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019;

**b)** pela **manutenção das irregularidades** AA04 – item 1.1; CB03 – item 2.1; CB05 – item 3.2; CC09 – item 4.1; DA01 – item 5.1; DB99 – item 6.1; NB06 – item 8.1; e ZA01 – item 11.1, e pelo **saneamento das irregularidades** CB05 – itens 3.1 e 3.3; MB99 – item 7.1; OB99 – item 9.1; e OC19 – item 10.1;

**c)** por **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:

**c.1)** as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes. (item 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS);

**c.2)** adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (item 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA);

**c.3)** adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial. (item 7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL);

**c.4)** promova melhorias no processo de capitalização, posto que o índice de cobertura das reservas matemáticas é inferior a 1,00; (item 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS);

**c.5)** identifique as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal, haja vista que os índices do Ideb revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar; (item 9. 1. 2. IDEB)

**c.6)** implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche/pré-escola (ou ambos), e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016; (item 9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT);





**c.7)** dê máxima atenção aos seguintes indicadores: Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT), Prevalência de Arboviroses (PA) (item 9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE);

**c.8)** implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; (item 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA);

**c.9)** aloque recursos no orçamento municipal para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher; (item 13.2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES);

**c.10)** insira nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996; (item 13.2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES);

**c.11)** efetue adequação normativa e a plena implementação da aposentadoria especial dos ACS e ACE, em observância aos requisitos legais e ao equilíbrio atuarial (item 13. 3. ACS E ACE);

**c.12)** aproprie por competência, mensalmente, as provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, conforme tópico 18 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, MCASP 11ª edição, p. 305 (CB03 – item 2.1);

**c.13)** cumpra as normas do Fundeb aplicando, no mínimo 90% dos recursos recebidos até o encerramento do exercício e o saldo restante até o primeiro quadrimestre do ano seguinte (AA04 – item 1.1);

**c.14)** aperfeiçoe o cálculo do resultado primário da LDO, desconsiderando o superávit financeiro do exercício anterior (DB99 – item 6.1);

**c.15)** publique as demonstrações contábeis em veículo oficial (NB06 – item 8.1);

**d)** pela emissão de **alerta** de que a reincidência no descumprimento de determinação/recomendação em processo de contas poderá ensejar o julgamento irregular das Contas;

**e)** pela **ressalva no sentido de que a contabilização dos fatos como expostos pela Secex levam a crer que no exercício financeiro de 2024 houve superávit de execução orçamentária, quando de fato apenas se verificou superávit financeiro**;

**f)** pela **intimação do Sr. Alexandre Lopes de Oliveira** para apresentação de **alegações finais**, no **prazo de 05 dias úteis**, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.





72. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 270/CN/2025 (doc. digital nº 678367/2025) prazo para apresentar **alegações finais**. Entretanto, ele não se pronunciou, razão pela qual os autos deixaram de ser enviados novamente ao Ministério Público de Contas.

73. É o relatório.

Cuiabá, MT, 12 de novembro de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

